

SETEMBRO

05

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Agosto/2017

ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG - Agosto/2017

SETEMBRO

06

FGTS

DAE Folha Mensal

SALÁRIO

SETEMBRO

08

ICMS ST - Fatos geradores ocorridos de 01 a 31 de Agosto/2017 exceto segmentos descritos no dia 12

ISSQN Blumenau, Camboriu, Montenegro, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC - Agosto/2017

ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Agosto/2017

ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Agosto/2017

ISSQN Porto Alegre - Agosto/2017

SETEMBRO

11

ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Agosto/2017

SETEMBRO

12

ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO / RS - Referente a Julho/2017 para os segmentos de rações tipo "pet", autopeças, colchoaria, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e toucador, ferramentas, materiais elétricos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, bicicletas, brinquedos, materiais de limpeza, produtos alimentícios, artefatos de uso doméstico, bebidas quentes, artigos de papelaria, instrumentos musicais, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, todos relacionados ao Apêndice II do RICMS/RS.

SETEMBRO

13

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Setembro/2017

SETEMBRO

15

ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São Borja, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul - Agosto/2017

CIDE - Remessas ao exterior - Agosto/2017

INSS Individual

COFINS (para Corretoras estabelecidas no RS) - Agosto/2017

PIS (para Corretoras estabelecidas no RS) - Agosto/2017

SETEMBRO

19

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade - Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas no RS

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas no RS

IRRF 3208 - Aluguéis - Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas no RS

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas no RS

ISSQN Boa Vista do Sul, Canoas, Garibaldi, Gramado e Guaíba Agosto/2017

INSS

INSS S/Receita Bruta

IRRF S/Folha de Pagamentos

SETEMBRO

20

COFINS (para Corretoras estabelecidas fora do RS) - Agosto/2017

PIS (para Corretoras estabelecidas fora do RS) - Agosto/2017

IRRF 8045 - Empresas de turismo e publicidade - Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas fora no RS

IRRF 1708 e 3280 - Serviços prestados por terceiros e cooperativas - Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas fora no RS

IRRF 3208 - Aluguéis - Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas fora no RS

CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL) - Fatos geradores ocorridos em Agosto/2017 - Para empresas estabelecidas fora no RS

ISSQN Brasília, Chapecó-SC, Curitiba-PR - Agosto/2017

SETEMBRO

21

Simples Nacional - Agosto/2017

RET - Regime Especial de Tributação - Agosto/2017

SETEMBRO

25

ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional - Julho/2017

ICMS ST para empresas do Simples Nacional - Julho/2017

IOF - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Setembro/2017

IPI - Agosto/2017

COFINS - Agosto/2017

PIS - Agosto/2017

PARCELAMENTO DE ICMS RS

SETEMBRO

29

IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL Agosto/2017

CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL - Agosto/2017

IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 3ª Quota 2º trimestre de 2017)

CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO (Referente à 3ª Quota 2º trimestre de 2017)

ISSQN - Parcelamento

REFIS / PAES - Parcelamento

REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09) - Parcelamento

REFIS Lei 12.996

Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

Programa de Regularização Tributária – PRT

Parcelamento Simples Nacional

Sindical Patronal

Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra de vencimento com base nos feriados previstos para o município de Porto Alegre. Caso sua empresa esteja situada em município diferente e havendo feriado específico para o seu município, solicitamos que entre em contato com a CG para verificar a data correta de vencimento do seu tributo.

Tabelas

Tabela de INSS 2017

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2017

Salário de contribuição R\$	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
Até R\$ 1.659,38	8%
De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66	9%
De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31	11%

Tabela de Salário Família 2017

Remuneração (R\$)	Cota de Salário-Família (R\$)
Remuneração de 0,00 até R\$ 859,88	R\$ 44,09
Remuneração acima de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

Tabela de salário família a partir de 1º de janeiro de 2017

Fonte: (Portaria Interministerial MPS/MF nº 08/2017, publicada no D.O.U de 16.01.2017)

Tabela de IRRF

O governo ainda não divulgou a tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2017, assim que esta informação for divulgada publicaremos a nova tabela.

Para o ano calendário 2015/2017 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:**

Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

Rendimento	Alíquota	Dedução
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36
Dependente	-	R\$ 189,59

▶ Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 937,00**, a partir de 01/01/2017.

Fonte: Decreto nº 8.948 de 29.12.2016, D.O.U 30.12.2016.

▶ Salário Mínimo Regional RS

RS: R\$ 1.175,15/R\$ 1.202,20/R\$ 1.229,47/R\$ 1.278,03/R\$ 1.489,24, vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Fonte: Lei Nº 14.987, de 03 de Maio de 2017 (Publicado no DOE de 04.05.2017)

SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estesserviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

PRAZO PARA ADMISSÕES

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

EXAME ADMISSIONAL

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias.** Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014

Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.

PPRA/PCMSO

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

PPRA

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.

EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador. O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

Exemplo: Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.



Informativo CG

Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

ATENÇÃO: A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, **comunique imediatamente a CG Contadores** para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.

FAP - FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP faz parte da política pública de prevenção contra acidentes de trabalho. Foi criado com o objetivo de incentivar a melhoria das condições de trabalho e de saúde do trabalhador. Consiste em um fator multiplicador que pode reduzir pela metade ou dobrar a alíquota

relativa ao seguro acidente do trabalho (SAT/RAT) de 1%, 2% ou 3%, que incidem sobre a folha de salário das empresas não optantes pelo Simples Nacional.

O FAP está relacionado às ocorrências de acidentes ou doenças ocupacionais ocorridas nas empresas. Desta forma, as empresas que registraram maior número de acidentes ou doenças ocupacionais terão um acréscimo no INSS, por outro lado, as empresas que investem em segurança do trabalho evitando acidentes terão uma redução.

Para a vigência no ano de 2018, o Conselho Nacional da Previdência (CNP) aprovou através da Resolução 1.329 algumas mudanças na metodologia de cálculo do FAP, quais sejam:

- A exclusão dos acidentes de trabalho sem concessão de benefícios, exceto acidentes que resultarem em óbito.
- Exclusão dos acidentes de trajeto, pois para o CNP, a inclusão destes acidentes não diferenciava a acidentalidade dentro e fora da empresa. Além disso, o empregador não possui ingerência sobre os acidentes de trajeto.
- O bloqueio de bonificação por morte ou invalidez continuará valendo, porém com repercussão em apenas uma vigência.
- A exclusão da redução de 25% do FAP que ultrapassar 1. Porém, haverá uma regra de transição: em 2018 o desconto será de 15% e no ano seguinte será totalmente extinto.
- O bloqueio da bonificação com base na taxa média de rotatividade acima de 75% não será excluído, contudo, serão consideradas no cálculo somente as rescisões sem justa causa, rescisões antecipadas de contrato a termo e as rescisões por término de contrato.
- A partir de 2018, como critério de desempate das empresas por Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), será considerada a posição inicial do empate, sem alterar o número de estabelecimentos com o cálculo válido.

O FAP calculado em 2017, cuja vigência será para 2018, ainda não foi divulgado pela Receita Previdenciária. A previsão é para os próximos meses, e, após a divulgação, a empresa que não concordar com o fator na qual foi enquadrada, poderá solicitar a revisão do enquadramento dentro do prazo a ser estipulado.

Fonte: Resolução do Conselho Nacional de Previdência, 1.329 de 25/04/2017.

TARIFA DA SEGUNDA PASSAGEM NO TRANSPORTE COLETIVO DE PORTO ALEGRE

Através do Decreto 19.803 de 27/07/2017, o Prefeito de Porto Alegre, Nelson Marchezan Junior, instituiu **novas regras referentes à isenção de pagamento, parcial ou total, da tarifa da segunda viagem do transporte coletivo por ônibus do município.**

De acordo com o Decreto, são beneficiários da isenção da segunda viagem os usuários do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre que utilizarem o Cartão de Bilhetagem Eletrônica (Cartão TRI/SIM) para o pagamento

Informativo CG

da tarifa, observados os seguintes perfis e percentuais:

- Vale-Transporte: 50% (cinquenta por cento) de isenção;
- Passe Antecipado: 50% (cinquenta por cento) de isenção;
- Passagem Escolar: 100% (cem por cento) de isenção.

Para a utilização do benefício da isenção tarifária da segunda viagem deverão ser observadas, ainda, as seguintes condições:

- Pagamento de tarifa, de acordo com o perfil do usuário, na primeira linha;
- Transposição da roleta na segunda linha em até 30 (trinta) minutos, contados do desembarque do primeiro ônibus;
- Integração realizada em linha diversa da utilizada na primeira viagem;
- Integração não realizada em linhas de sentidos opostos;
- Integração visando, unicamente, à complementação do deslocamento a um destino final único;
- Utilização do Cartão TRI 1 (uma) única vez por viagem; e
- Limitação do uso do benefício da integração tarifária em 3 (três) integrações diárias.

Em caso de necessidade de utilização de mais de 03 (três) integrações por dia, o usuário deverá solicitar a alteração do limite, mediante a comprovação e autorização da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

O Decreto entra em vigor em 30 dias, contados da publicação em 28/07/2017.

Fonte: Decreto Municipal 1.9803 de 27/07/2017.

EXAME TOXICOLÓGICO MOTORISTAS

O Ministério do Trabalho através da Portaria 945/2017 aprovou instruções para envio do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) referentes ao Exame Toxicológico de Motoristas.

O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos denominados: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e CRM relativo às informações do exame toxicológico no CAGED, conforme modelo disponível no portal do Ministério do Trabalho e Emprego.

Os motoristas profissionais obrigados à informação são:

- Motorista de furgão ou veículo similar;
- Condutor de ambulância
- Motorista de ônibus rodoviário;
- Motorista de ônibus urbano;
- Motorista de trólebus;
- Motorista de caminhão (Rotas regionais e internacionais);
- Motorista operacional de guincho.

A Portaria entra em vigor a partir de 13 de setembro de 2017.

Fonte: Portaria MTE 945 de 01 de Agosto de 2017.